Gabinete do Vereador – FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei n° 009/2017

# PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O PROGRAMA 'MUDANÇA SOCIAL' NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1°** - Fica instituído no município de Linhares (ES) o Programa ***"MUDANÇA SOCIAL"***.

**Parágrafo único** – O Programa *"Mudança Social"* tem por objetivo fundamental a implementação do serviço de transporte de mobiliários, objetos e pertences – bens corpóreos – dos cidadãos residentes no município de Linhares (ES).

**Art. 2°** - O Programa *"Mudança Social"* tem por destinação núcleos familiares de baixa renda, assim compreendido, aqueles que possuem renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Único** – O requerente deverá comprovar a renda familiar mensal por meios de cópias de contracheques, carteira de trabalho ou contrato de natureza privada ou pública.

**Art. 3°** - Para requerer o benefício previsto no Programa *"Mudança Social"* o requerente deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de Linhares irá somente fornecer o veículo automotor abastecido para transporte e com motorista habilitado conforme previsto pelo DETRAN/ES. O veículo automotor a ser utilizado será proveniente de propriedade da municipalidade ou de terceiros por meio de contrato vigente.

**Art. 4°** - A Prefeitura Municipal de Linhares não terá nenhuma responsabilidade dos bens móveis, eletrodomésticos e utilidades em geral transportado, seja, danificado ou perdido no trajeto destino.

**Parágrafo Único** – O carregamento e descarregamento da mudança será de total responsabilidade do requerente. A mudança somente será feita mediante o acompanhamento do requerente.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Gabinete do Vereador – FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei n° 009/2017

**Art. 5°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria de Assistência Social, podendo ser suplementadas por dotações orçamentárias próprias se necessário.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**
Vereador – Líder do PMDB

Gabinete do Vereador – FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei n° 009/2017

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei ser faz pertinente devido várias famílias de baixa renda, onde qualquer gasto extra no orçamento familiar compromete até mesmo a subsistência das pessoas.

Ademais, cediço é que os valores cobrados por particulares para a realização de "mudanças" são elevados, e que, muitos não possuem condição financeira abastada para arcar com tal custo.

Necessário a implementação do presente programa, primeiramente, para regularizar um serviço de utilidade pública e que então já foi prestado, bem como, em segundo momento, para disponibilizar a comunidade de baixa renda, um serviço público que lhes dê dignidade, sem o comprometimento de sua renda mensal.

Plenário Joaquim Calmon, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**
Vereador – Líder do PMDB



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51